



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## DECRETO Nº 13.834/2020

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE EFETUEM A VENDA DE INGRESSOS NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - REVEILLON DE 2020-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde; e

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA nº 1.551/2020, que recomenda a proibição da realização de Eventos que efetuem a venda de ingressos no dia 31 de dezembro de 2020 – Reveillon 2020-2021 e Novo Horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias e lanchonetes móveis – street food/ minivans de cachorro quente.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos em casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares que efetuem a venda de ingresso no dia 31 de dezembro de 2020 (Reveillon 2020-2021), com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Excepcionalmente, no dia 31 de dezembro de 2020, as casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares ficam autorizadas a funcionar até às 18 horas.

Art. 2º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 3º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

Veículo: A Tribuna

Data: 12,13 e 14/12/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 e 11

Título: Decreto nº 13.834-2020.

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos que efetuem a venda de ingressos no dia 31.12.2020 – Reveillon de 2020-2021

